



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC,

PREGÃO SESC/AP Nº 23/0005-PG

Requisição de Compra: 001716

Processo: 000046-23

OBJETO: selecionar as propostas mais vantajosas para o Sesc/DR/AP, segundo os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, para o REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS, pelo período de 12 (doze) meses;

A empresa Ammer Comércio de Produtos Químicos do Brasil Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.529/0001-00, com sede na Rua Monte Líbano, 271 – Padre Eustáquio – Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu representante legal Sr. Julio Cezar Ribeiro da Silva Filho, CPF nº 063.613.096-73, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** ostermos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte: **TESPESTIVIDADE**.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido conforme item 13 – subitem 13.1 do edital em referência é:

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o seguinte endereço: cpl@sescamapa.com.br;

II – FATOS.

A subscriteve tem interesse em participar da licitação para Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados a atender às demandas do Fundo Municipal de Educação, conforme consta no edital em referência. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital **exige no Item 20 - subitem 20.1.**

20.1. O fornecimento do objeto desta licitação será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Sesc/DR/AP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF, expedido pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - CMP do Sesc/DR/AP;

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Belo Horizonte – MG, sendo que o prazo estipulado de 05 (cinco) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais. Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de 05 (cinco) dias e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável. Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos. Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público.

Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material. No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística. O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte. Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc. Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 05 (cinco) dias, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, Dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

III - PEDIDOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, coma correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidadequemacule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 05(cinco) dias **para 30 (trinta) dias**, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade,competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-senaampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer eesperameticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas alumeerejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicaçãocomas devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023



Júlio Cezar Ribeiro da Silva Filho

CPF 063.613.096-73/ I.D : MG-13.157.315